



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



Requeiro informações sobre a fiscalização e implantação das normas gerais para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Autoria: Vereador TIAGO PIOTTO DA SILVA.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Requeiro, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiada a destinatária supracitada, para conhecimento e atendimento deste, conforme segue.

- **Qual o setor responsável para fiscalizar a execução das normas previstas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 06 DE ABRIL DE 2016**, que diz em seu "Art. 9º Também é considerada infraestrutura básica dos parcelamentos de solo a implantação de calçadas com rampas para cadeirantes nos espaços livres e nas áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário (praças, áreas verdes, áreas institucionais, parques, áreas de lazer...), sendo esta uma das exigências a ser destacada nas diretrizes do loteamento.

§ 1º. Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I — o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível;

II — a instalação de piso tátil direcional e de alerta cromo diferenciado; e

III — a colocação de faixas de travessia;

§ 2º. Permanece a exigência de que os terrenos de esquina tenham como obrigação a implantação de rampas nos dois lados da calçada, para fins de promoção de acessibilidade."

- **Qual o setor responsável para fiscalizar a execução das normas previstas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 06 DE ABRIL DE 2016**, que diz em seu "Art. 29. São assegurados ao pedestre os seguintes direitos:

I — ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II — calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;

III — faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

IV — iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, e demais locais públicos;

V — equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

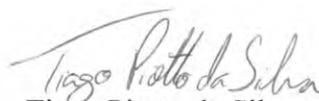
Parágrafo único. É assegurada à pessoa portadora de deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida à acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade."

- Existe um plano ou cronograma no setor responsável para a implantação das rampas de acesso nas calçadas? (localizadas em diferentes locais: esquinas, praças...).

- Quais as soluções previstas pelo poder público?

Muitos são os pedestres que frequentam a região central de nossa cidade, e constantemente se deparam com calçadas em maus estados ou com obstrução de passagem e obstáculos, o que dificulta ainda mais a circulação de cadeirantes ou mesmo pessoas com carrinhos de bebê que precisam realizar verdadeiros malabarismos para transitar pelas calçadas de nossa cidade, sem contar com a dificuldade de passar de uma calçada a outra pelas poucas rampas de acesso existentes nas esquinas. Pensando ainda nos turistas que frequentam nossa cidade e saem as ruas a pé para fazerem as compras, muitos acabam não conseguindo transitar pelas calçadas devido ao estado de conservação ou uso impróprio da mesma.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de Março de 2017.


Tiago Piotto da Silva
Vereador – REDE

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.

